



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 15-2018 de 15/03/2018

*CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 1058/18, de 20 de fevereiro de 2018.*

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e a Sra. ROSANE BRANDÃO DE BRANDÃO.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ROSANE BRANDÃO DE BRANDÃO, brasileira, CPF nº 974.071.270-34, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de PROFESSOR HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme autorização contida na Lei nº 1058/2018 de 20/02/18.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 2.065,43 (dois mil e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais;

CLÁUSULA TERCEIRA

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 25 horas semanais prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Educação e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de até cento e oitenta dias, a contar de 16 de março de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso da CONTRATADA não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

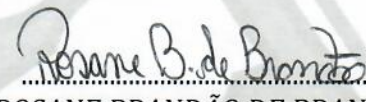
CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, São Martinho da Serra, aos quinze (15) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito).

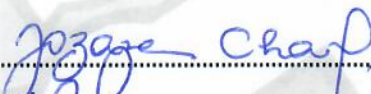
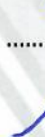

.....
GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


.....
ROSANE BRANDÃO DE BRANDÃO
CONTRATADA

Testemunhas

1 -

2 -





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
ADITIVO Nº 001-2018 AO CONTRATO Nº 15/2018 DE 15/03/2018.


Contrato de prestação de serviços por prazo determinado que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. **ROSANE BRANDÃO DE BRANDÃO**, brasileira, CPF nº 974.071.270-34, residente em Santa Maria-RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.


CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Quarta **DO PRAZO** do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato vigorará de 16 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dez (10) dias do mês de setembro de 2018.



PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROSANE BRANDÃO DE BRANDÃO
CONTRATADA

Testemunhas

1 - Elizabete da Costa Perillo

2 - Josiane Trindade da Silva

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MARTINHO DA SERRA